

LEI N. 10.713, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer regras sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis nas obras e serviços de Construção Civil executadas pelo Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório que nas obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Município de São José dos Campos seja assegurada proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, notadamente com a utilização de material reciclado.

Art. 2º As obras e serviços de construção civil executados pelo Município de São José dos Campos, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, poderão aplicar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais.

Parágrafo único. As especificações técnicas e os editais de licitação deverão fazer menção expressa ao disposto no caput deste artigo, estabelecendo a utilização, preferencialmente, de material reciclado.

Art. 3º No âmbito desta Lei a definição de sustentabilidade, bem como as diretrizes, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem de materiais são os abaixo expostos, sem prejuízo de outros conceitos similares:

I - a utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;

II - o conforto ambiental;

III - otimização da utilização dos recursos naturais;

IV - economia no consumo de energia e de água;

V - eficiência energética;

VI - gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - tecnologias sustentáveis;

VIII - integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização; e

IX - reuso de água.

Art. 4º Ficarão dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Lei as obras e serviços:

I - que sejam executados em caráter emergencial;

II - não forem tecnicamente recomendados;

III - em que houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Município;

IV - quando se tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;

V - na hipótese de não haver a disponibilidade no mercado de material beneficiado com características adequadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as seguintes ações:

I - incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, bem assim estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;

III - fomentar as empresas participantes de certames licitatórios, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem.

Art. 6º O Poder Público Municipal, acaso entenda necessário, poderá estabelecer normas complementares à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de maio de 2023.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



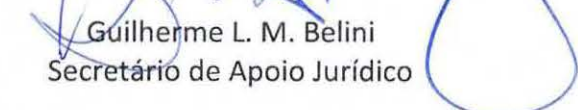
Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança



Fabio Rayel Pasquini
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 3/2023, de autoria dos Vereadores Junior da Farmácia e Milton Vieira Filho).